



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - CEP 85301-070

CNPJ 76.205.970/0001-95 - Fone (42) 3635-8100 - www.laranjeirasdosul.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 071/2016

11/11/2016

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei Municipal nº 053/2016, de 14 de setembro de 2016, e dá outras providências.

SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ, Prefeita do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei nº 053/2016, de 14 de setembro de 2016;

Considerando que a aludida regulamentação dará o imprescindível suporte operacional às ações que serão desenvolvidas com os recursos alocados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, tendo em vista o benefício fiscal concedido pela União, permitindo a pessoas físicas e jurídicas declarantes do Imposto de Renda o direcionamento de parte do Imposto devido para este Fundo;

Considerando que esta regulamentação também proporcionará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, através do Fundo Público, um aporte de recursos oriundos dos orçamentos do Município, do Estado e da União; do recebimento de outras formas de contribuições altruísticas, tais como legados, doações de bens móveis ou imóveis e aportes de entidades públicas de âmbito nacional ou internacional, mediante termo de cooperação; e das multas previstas em lei, bem como os rendimentos resultantes de depósitos e aplicações de capitais dos recursos creditados nas contas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

Considerando que a inclusão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa como Unidade Orçamentária proporcionará ao Município uma possibilidade de captar recursos financeiros externos que, agregados ao Orçamento Municipal e conforme as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa incrementarão o financiamento de políticas sociais de garantia e defesa de direitos da pessoa idosa na base territorial do Município de Laranjeiras do Sul;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei nº 053/2016, de 14 de setembro de 2016, tem a sua regulamentação, estrutura e funcionamento estabelecidos por este Decreto.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - CEP 85301-070
CNPJ 76.205.970/0001-95 - Fone (42) 3635-8100 - www.laranjeirasdosul.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa idosa no Município de Laranjeiras do Sul.

§ 1º - As ações de que trata o “caput” deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como o disposto no Estatuto do Idoso.

§ 2º - Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa e aos estudos da situação da pessoa idosa no Município, bem como à capacitação da rede de atendimento ao idoso, no âmbito da proteção social.

§ 3º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e aprovado na Lei Orçamentária Anual, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 3º - Fica o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, vinculando-se ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

Seção I

Do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI

Art. 4º São atribuições do CMDPI, em relação ao Fundo:

I - elaborar o plano de ação municipal para a defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa e do plano de aplicação dos recursos;

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III - acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;

IV - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;

V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - CEP 85301-070
CNPJ 76.205.970/0001-95 - Fone (42) 3635-8100 - www.laranjeirasdosul.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

VII - fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

VIII - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

IX - dar ampla publicidade, no município, de todas as resoluções do CMDPI relativas ao Fundo, assim como publicar no Diário Oficial do Município a prestação de contas sintético financeiro anual do Fundo.

Seção II

Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 5º - São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social, em relação ao Fundo:

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no art. 4º, inc. I, deste Decreto;

II - apresentar ao CMDPI proposta para o plano de aplicação dos recursos;

III - apresentar ao CMDPI, para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas;

IV - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;

V - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao CMDPI;

VI - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas;

VII - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais que pertencem ao Fundo;

VIII - encaminhar à Secretaria de Finanças:

a) mensalmente, a prestação de contas das despesas efetuadas pelo Fundo; e

b) anualmente, inventário dos bens móveis do Fundo;

IX - providenciar, junto à Secretaria de Finanças, que se indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;

X - apresentar ao CMDPI a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - CEP 85301-070
CNPJ 76.205.970/0001-95 - Fone (42) 3635-8100 - www.laranjeirasdosul.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

XI - manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo;

XII - encaminhar ao CMDPI relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos.

CAPÍTULO III **DOS RECURSOS DO FUNDO**

Art. 6º - Constituem receitas do Fundo, além de outras que venham a ser instituídas:

I - as transferências do Município;

II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º - Os recursos a que se refere o “caput” deste artigo serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em instituição bancária oficial.

§ 2º - A movimentação e liberação dos recursos do referido Fundo dependerão de prévia e expressa autorização do CMDPI.

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo a disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo 6º.

§ único. Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul.

CAPÍTULO IV **DA CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO**

Art. 8º - A contabilidade será centralizada ao Município, tem por objetivo evidenciar a situação do “Fundo”, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - CEP 85301-070
CNPJ 76.205.970/0001-95 - Fone (42) 3635-8100 - www.laranjeirasdosul.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

Art. 9º - A contabilidade Municipal fornecerá os relatórios necessários para prestação de contas, onde evidencie anualmente a situação do “Fundo”.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10 - O orçamento do “Fundo” integrará o Orçamento Geral do Município, na forma de unidade orçamentária. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei de Orçamento, o titular da Secretaria Municipal de Assistência Social apresentará ao CMDPI, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 11 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.
Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 12 - A despesa do Fundo constituir-se-á de:

I - financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação; e

II - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º do art. 2º deste Decreto.

§ único. Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para a manutenção do CMDPI.

Art. 13 - A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nos recursos do fundo determinadas neste Decreto, a qual será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14 - O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao CMDPI, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União.

Art. 15 - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 16 - A prestação de contas de que trata o art. 15 será feita em estrita observância à legislação municipal que regula a tomada de prestações de contas no âmbito do Município.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - CEP 85301-070

CNPJ 76.205.970/0001-95 - Fone (42) 3635-8100 - www.laranjeirasdosul.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17 - Para administração dos recursos financeiros do Fundo será composta uma junta administrativa, a ser integrada por 2 (dois) membros do CMDPI, sendo um governamental e outro não governamental, e 2 (dois) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo titular da SMAS.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, 11 de novembro de 2016.

SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ
Prefeita Municipal